



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 6º OFÍCIO

TERMO DE ACORDO n. 02/2025-PRRO-GABPR6-LTC

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.31.000.000936/2025-75, em trâmite na Procuradoria da República em Rondônia, cujo objeto é apurar a regularidade da interrupção dos atendimentos do Hospital Bom Pastor, no município de Guajará-Mirim/RO, aos povos indígenas da região;

CONSIDERANDO que o artigo 25, itens 2 e 3, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) prevê que o Estado deve zelar para que sejam colocados à disposição dos povos indígenas serviços de saúde adequados, planejados e administrados em cooperação com os povos interessados, levando em consideração as suas condições econômicas, geográficas, sociais e culturais;

CONSIDERANDO o dever do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena de levar em consideração as especificidades da cultura dos povos indígenas, conforme a previsão constante no art. 19-F da Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS);

CONSIDERANDO a obrigação de adoção de um modelo de atenção à saúde indígena pautado em uma abordagem diferenciada e global, nos termos do art. 19-F da Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS);

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso IX, Decreto nº 3156/1999 prevê, como diretriz destinada à proteção da saúde dos povos indígenas, o reconhecimento dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos indígenas;

CONSIDERANDO que o princípio da vedação ao retrocesso impede que direitos sociais já conquistados sejam suprimidos ou diminuídos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 6º OFÍCIO

CONSIDERANDO o fato de que o Hospital Bom Pastor foi construído pelos próprios povos indígenas, ressaltando a relevância da instituição na história de atendimento das comunidades indígenas da região de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, cuja especialização é fruto de uma atuação construída por décadas de esforços coletivos;

CONSIDERANDO os relatos de tratamento diferenciado oferecido pelo Hospital Bom Pastor, efetivado por meio de atendimento humanizado, atenção religiosa especializada, existência de redários e lavanderia, cultivo de plantas medicinais tradicionais, regras de visitação adaptadas e acolhimento de pacientes terminais;

CONSIDERANDO a inexistência de outra instituição no município que ofereça o mesmo atendimento especializado aos mais de 8 mil indígenas de diversas etnias que habitam a região de Guajará-Mirim;

RESOLVEM as partes signatárias, de comum e recíproco acordo, celebrar o presente Termo de Acordo, que trata da pretensão de estipulação de convênio do Município de Guajará-Mirim com a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, mantenedora do Hospital Bom Pastor, localizado em Guajará-Mirim/RO, para a prestação do serviço de saúde especializado às comunidades indígenas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Dos valores acordados pelos signatários.

O valor de contratualização será na monta mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e teto máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, com a ciência de que a tabela praticada para remuneração dos serviços prestados será a “2x SIGTAP”, celebrada no convênio anterior, e, em havendo atendimentos que superem esse valor global, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU executará a solicitação de sobreteto, para custeio dos atendimentos realizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 6º OFÍCIO

Cláusula Segunda - Dos atendimentos, exames e serviços.

1. O Hospital Bom Pastor atuará no atendimento 24 horas em Clínica Pediátrica (internação).
2. O Hospital Bom Pastor, atuará na Clínica Médica (com internação).
3. Os atendimentos de obstetrícia permanecem sendo prestados no município, sendo que o Hospital Bom Pastor receberá as mães e os recém-nascidos após o parto, bem como admitirá os pacientes nos pós-cirúrgicos indígenas.
4. Os exames de imagem e raio-X continuarão a ser realizados no Hospital Bom Pastor.
5. Os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADTs continuarão sendo feitos no Hospital Bom Pastor.

Cláusula Terceira - Do serviço de alimentação.

A alimentação enteral será fornecida pelo Hospital Bom Pastor, e a parenteral será fornecida e/ou custeada pela Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim.

Cláusula Quarta - Da admissão, remoção e encaminhamento de pacientes.

1. A admissão dos pacientes será feita via Hospital Perpétuo Socorro.
2. A remoção inter-unidades deverá ser realizada com recursos humanos e materiais pela SEMSAU, na mesma forma do convênio anteriormente vigente.
3. Os pacientes encaminhados pela Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI serão direcionados ao Hospital Perpétuo Socorro.

Cláusula Quinta - Do pagamento via AIH, BPA e auditamento.

O pagamento dos serviços prestados via AIH's (Autorização de Internação Hospitalar) e BPA's (Boletim de Produção Ambulatorial) será previamente auditado pela comissão da SEMSAU que promoverá a entrega ao Ministério da Saúde via seus sistemas, com prazo de pagamento de 60 (sessenta dias) após a entrega da produção.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 6º OFÍCIO

Cláusula Sexta - Da disponibilização de profissionais.

O Hospital Bom Pastor disponibilizará 03 (três) profissionais médicos, sendo 02 (dois) clínicos e 01 (um) pediatra.

Cláusula Sétima - Da Celebração do Convênio.

1. O Município de Guajará-Mirim observará os devidos trâmites para a formalização e publicidade do convênio a ser celebrado com a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no menor prazo possível previsto na legislação.

2. Caso seja possível, e desde que dentro das normas previstas na legislação, fica estabelecido o dia 08.08.2025 como data provável para o início do serviço prestado pela Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

2.1. Não sendo possível o dia 08.08.2025 como início do serviço prestado, o Município de Guajará-Mirim apresentará justificativa devidamente fundamentada ao MPF, salientando-se o seu compromisso de finalizar os devidos trâmites no menor prazo possível.

2.2. Estima-se o dia 24.08.2025 como termo final para o início dos serviços prestados pelo Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

3. O Departamento Jurídico do Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar se coloca à disposição para colaborar na construção e evolução do termo de convênio e demais documentos necessários.

3.1. As discussões sobre o termo de convênio e demais documentos necessários serão iniciados até o dia 31.07.2025, com o objetivo de cumprir as datas prováveis indicadas acima (Cláusula Sétima, itens 2, 2.1 e 2.2).

4. O Município de Guajará-Mirim, pela Procuradoria-Geral do Município, concederá acesso externo ao processo administrativo em que serão praticados os atos visando a celebração do convênio ao MPF e à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 6º OFÍCIO

Cláusula Oitava - Disposições Gerais sobre o Acordo.

1. O presente documento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985.
2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Rondônia para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste acordo.

Guajará-Mirim/RO, data das assinaturas eletrônicas.

Assinatura eletrônica

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Guajará-Mirim

Assinatura eletrônica

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde de Guajará-Mirim

Assinatura eletrônica

JORDÃO DEMÉTRIO ALMEIDA
Procurador-Geral do Município de Guajará-Mirim.

Assinatura eletrônica

ALMIR RICARDO LOPES ALVES
Diretor Hospitalar do Hospital Bom Pastor em Guajará-Mirim



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 6º OFÍCIO

Assinatura eletrônica

EVANDRO OCTÁVIO ANTUNES

Diretor do Instituto Pró-Saúde

Assinatura eletrônica

ANA CRISTINA FISCHER DELL'OSO

Diretora Corporativa Jurídica do Instituto Pró-Saúde

Assinatura eletrônica

PAULO VINÍCIUS SOUZA VIOL

Diretor Operacional do Instituto Pró-Saúde

Assinatura eletrônica

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RO-00027879/2025 DOCUMENTO DIVERSO**

.....
Signatário(a): **ANA CRISTINA FISCHER DELL OSO**

Data e Hora: **30/07/2025 12:40:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO VINICIUS SOUZA VIOL**

Data e Hora: **30/07/2025 12:46:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO VINICIUS SOUZA VIOL**

Data e Hora: **30/07/2025 12:46:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **30/07/2025 13:21:29**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EVANDRO OCTAVIO ANTUNES**

Data e Hora: **30/07/2025 14:15:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JORDAO DEMETRIO ALMEIDA**

Data e Hora: **30/07/2025 14:39:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALMIR RICARDO LOPES ALVES**

Data e Hora: **30/07/2025 14:51:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIO BRUNE CHRISTO**

Data e Hora: **31/07/2025 01:01:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO TREVIZANI CABERLON**

Data e Hora: **31/07/2025 09:57:29**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1ab997e4.1db1bdb9.cf5a36d0.dc6f6432